



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR
SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E AGROECOLOGIA
DEPARTAMENTO DE CADASTRO NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

OFÍCIO CIRCULAR - MDA Nº 16/2024/DCAF-MDA/MDA

Brasília, 19 de julho de 2024.

À REDE CAF,

ASSUNTO: Orientação sobre documentos exigidos para inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF).

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 55000.000306/2024-33.

Estimadas(os),

1. A Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia (SAF), por meio do Departamento de Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (DCAF), nos termos do inciso II, art. 44 da Portaria MDA nº 20, de 27 de junho de 2023, vem por meio deste expediente orientar a Rede CAF Privada e a Rede CAF Pública quanto aos documentos exigidos para os pretensos beneficiários a serem enquadrados como Agricultores Familiares.

2. Para tanto, o DCAF/MDA reforça que o inciso I, art. 8º da Portaria MDA nº 20/2023 lista todos os documentos obrigatórios exigíveis para comprovação dos requisitos legais da Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA):

"Art. 8º A documentação obrigatória para a inscrição no CAF será:

I - para a Unidade Familiar de Produção Agrária:

a) Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) dos integrantes da Unidade Familiar de Produção Agrária maiores de 16 anos;

b) cópia da documentação comprobatória de propriedade, sendo pelo menos um dos seguintes documentos:

1. Certidão de matrícula do imóvel;
2. Escritura pública;
3. Cadastro nacional de imóveis rurais (CNIR);
4. Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).

OU

c) cópia da documentação comprobatória de posse legal da terra, sendo pelo menos um dos seguintes documentos:

1. contrato de arrendamento;
2. contrato de parceria agrícola;
3. contrato de comodato;
4. contrato de meação;

5. cessão de direito sobre o imóvel;
6. termo de autorização de uso sustentável, expedido pela Secretaria de Patrimônio da União quando se tratar de áreas de várzea de domínio da União ou expedido pela Prefeitura Municipal; quando se tratar de áreas de várzea de domínio do município;
7. autodeclaração de ocupação de área de terra, de acordo com o modelo do Anexo IV;
8. declaração de consentimento para ocupação de área de terra, de acordo com o modelo do Anexo V;
9. autodeclaração de extrativista não ocupante de área de terra, de acordo com o modelo do Anexo VI;
10. escritura pública de doação com reserva de usufruto ou escritura pública de compra e venda com a instituição do usufruto; e
11. Certificado de Cadastro do Imóvel Rural (CCIR).

d) cópia da documentação comprobatória de renda, sendo uma ou mais, conforme o caso:

1. Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF);
2. Bloco de Produtor Rural;
3. Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (Decore) contábil; e
4. autodeclaração da renda auferida pela Unidade Familiar de Produção Agrária, de acordo com o modelo do Anexo I." (grifo nosso)

3. Além disso, informa-se a respeito da publicação da Portaria MDA nº 29 de 3 de julho de 2024, que dispõe sobre alterações da Portaria MDA nº 20/2023. Nela, dentre outras disposições, o Artigo 14 da Portaria MDA nº20/2023 foi revogado em seu inteiro teor.

4. Disto, orientamos o que segue.

4.1. A autodeclaração de ocupação de área de terra disposta no item c-7 (grifada acima), também deverá ser aceita como documento suficiente para fins de inscrição no CAF.

4.2. Pretensos beneficiários enquadrados como agricultores e/ou agricultoras familiares cuja produção seja destinada para o consumo de subsistência da própria família, podem ser cadastrados mediante apresentação da autodeclaração de renda disposta no item 4-d, acima destacado.

4.3. Reafirma-se que tanto a recusa injustificada em aceitar os documentos dispostos no art. 8º, quanto a exigência de documentação não prevista em norma, constitui conduta irregular do(a) Agente Cadastrador(a), conforme disposto no art. 28 da referida Portaria:

"Art. 28 É vedado ao Cadastrador:

I - inscrever no CAF Empreendimento Familiar Rural, Associação, Cooperativa Singular ou Central, da qual integre os quadros como sócio, associado, cooperado ou membro diretivo;

II - inscrever no CAF parente consanguíneo ou por adoção, em linha reta ou colateral, até o 2º grau;

III - inscrever no CAF parente por afinidade originária de vínculo matrimonial ou resultantes de união estável, até o 2º grau;

IV - realizar inscrição no CAF de requerente que esteja fora do alcance da área de atuação territorial da entidade a que está vinculado;

V - usar de artifícios para retardar ou dificultar a inscrição regular no CAF; e

VI - exigir do beneficiário a apresentação de título de eleitor." (grifo nosso)

5. Nesse contexto, recomendamos que esta circular e as Portarias MDA nº 20/2023 e MDA nº 29/2024, anexas, sejam amplamente divulgadas em sua Divisão de Rede a fim de orientar as(os) Agentes Cadastradores do CAF ao fiel cumprimento da norma vigente.

Anexos: Portaria MDA nº 20, de 27 de junho de 2023, e Portaria MDA nº 29, de 3 de julho de 2024

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

ARTHUR REIS RIMOLDI

Diretor do Departamento de Cadastro Nacional da Agricultura Familiar



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Reis Rimoldi, Diretor (a)**, em 19/07/2024, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **36578568** e o código CRC **FA7B180E**.

Esplanada dos Ministérios, bloco C, Zona Cívico - Administrativa - 5º andar – Telefone: (61) 3276-4533
CEP: 70.050-000 - Brasília/DF

Referência: Processo nº 55000.000306/2024-33

SEI nº 36578568